CONVÊNIO CULTURAL

A Escola da Magistratura da Justiça do Trabalho da 15ª Região e a Escola Superior de Direito Constitucional firmam o presente convênio, visando o aprimoramento cultural de magistrados, servidores e estagiários do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, tendo como meta prioritária a apresentação e o acesso às doutrinas atualizadas sobre a evolução e a transformação do Direito.

As parcerias institucionais têm sido imprescindíveis à viabilização desses objetivos, razão pela qual resolve o Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, por sua Presidente, a Juíza Eliana Felippe Toledo, a Escola da Magistratura da Justiça do Trabalho da 15ª Região, por sua Diretora, a Juíza Maria Cecília Fernandes Álvares Leite e a Escola Superior de Direito Constitucional, por seus Coordenadores de Pós-Graduação, Senhora Elaine Parpinelli Moreno e Senhor Luiz Carlos de Souza Auricchio, firmar este instrumento destinado a desenvolver projetos acadêmico-científico-culturais, mediante realização conjunta de cursos e palestras voltados para magistrados, servidores e estagiários, sendo que os eventos daí resultantes serão estabelecidos topicamente.

Subscrevem-no, pois, concedendo-lhe publicidade e

divulgação.

Campinas, lo de Jun Ho de 2003.

Circus Illed ELIANA FELIPPE TOLEDO

Juíza Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região

MARIA CECÍLIA FERNANDES ÁLVARES LEITE

Juíza e Diretora da Escola da Magistratura da Justiça do Trabalho da 15ª Região

Flaine Parpinelli Moreno
ELAINE PARPINELLI MORENO

Coordenadora de Pós-Graduação da Escola Superior de Direito Constitucional

LUIZ CARLOS DE SOUZA AURICCHIO

Coordenador de Pós-Graduação da Escola Superior de Direito Constitucional



PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO

I TERMO ADITIVO PROCESSO N.º 00495-2005-894-15-00-4 CONVÊNIO DE PARCERIA CIENTÍFICO-INSTITUCIONAL

Aos 09 (nove) dias do mês de novembro do ano de dois mil e cinco, o TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, com sede na Rua Barão de Jaguara, 901, Centro, Campinas/SP, CEP 13015-927, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º daqui em diante denominado meramente **TRT**, neste ato representado por seu Presidente, Juiz LAURIVAL RIBEIRO DA SILVA FILHO, portador da Carteira de Identidade RG n.º e do CPF/MF n.º por intermédio da ESCOLA DA MAGISTRATURA DA JUSTICA DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO – Ematra XV, neste ato representada por seu Diretor, Juiz EDUARDO BENEDITO DE OLIVEIRA ZANELLA, rtador da Carteira e do CPF/MF n.º de Identidade RG n.º nomeados na Sessão Administrativa Ordinária realizada em 04/11/2004, publicada no Diário Oficial do Estado - Poder Judiciário - Caderno I - Parte II, de 26/11/2004, e a ESCOLA SUPERIOR DE DIREITO, inscrita no CNPJ(MF) sob n.º com nome fantasia Escola Superior de Direito Constitucional – ESDC, com sede na Rua Dr. representada por seu Diretor, MARCELO LAMY, portador da Carteira de Identidade RG nº doravante denominada simplesmente e do CPF/MF no ESDC, resolvem firmar o presente Termo Aditivo, regido pela Lei Federal n.º 8.666/1993 e alterações posteriores, especialmente o artigo 65, II, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Termo Aditivo tem por objeto:

- a) Inclusão do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região no preâmbulo do contrato como parte do Convênio; e
- b) 1. alteração do item 2 da cláusula terceira;
 - 2. alteração da cláusula quarta; e
 - 3. alteração da cláusula oitava;

do convênio original, conforme redações abaixo:

"CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA EMATRA ...

2. Efetuar o sorteio de bolsa integral, com periodicidade anual, para um dos Cursos de Pós-Graduação "Lato Sensu" em Direito Constitucional, Direito Ambiental e Direito Civil, entre Juízes e Servidores do TRT".

"CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente convênio vigorará pelo prazo de 01 (um) ano, com início a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado mediante formalização de termo aditivo."

"CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro da Seção Judiciária de Campinas - Justiça Federal do Estado de São Paulo - para dirimir toda e qualquer questão que derivar deste CONVÊNIO.



PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO

CLÁUSULA SEGUNDA: DA CONCORDÂNCIA – Permanecem em vigor as demais cláusulas do CONVÊNIO, desde que não contrariem o estabelecido neste termo aditivo.

E, por estarem de pleno acordo, assinam as partes o presente instrumento, em três vias de igual teor, obrigando-se por si e sucessores para que surta todos os efeitos de direito, o que dão por bom, firme e valioso.

Campinas, 09 de novembro de 2005.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
Juiz LAURIVAL RIBEIRO DA SILVA FILHO
TRT

ESCOLA DA MAGISTRATURA DA JUSTIÇA DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO - Ematra
XV

Juiz EDUARDO BENEDITO DE OLIVEIRA ZANELLA

ESCOLA SUPERIOR DE DIREITO CONSTITUCIONAL MARCELO LAMY ESDC